



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

**Lei nº 763, 24 de Junho de 1997**

**"Propõe emenda à Lei nº 605/92 de 10 de Dezembro de 1992 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município".**

A Câmara Municipal de Piranguinho, pelos seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o artigo 85 da Lei 605/92, conforme o disposto a seguir:

Atualmente: Art. 85 – Cada período de 05 (cinco) anos efetivo exercício de suas atribuições no serviço público, dá ao Servidor direito a adicional de 10% (dez por cento) sobre sua remuneração.

Proposto: Art. 85 – Cada período de 05 (cinco) anos efetivo exercício de suas atribuições no serviço público, dá ao Servidor direito a adicional de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento.

**Art. 2º** - Altera o artigo 86 da Lei 605/92, conforme o disposto a seguir:

Atualmente: Art. 86 – O Servidor ao completar 30 (trinta) anos de serviço ou, antes disso, se implementado o interstício necessário para aposentadoria, terá direito a adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre a remuneração.

Proposto: Art. 86 – O Servidor ao completar 30 (trinta) anos de serviço ou, antes disso, se implementado o interstício necessário para aposentadoria, terá direito a adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento.

**Art. 3º** - Altera o artigo 90 da Lei 605/92, conforme o disposto a seguir:

Atualmente: Art. 90 – O adicional devido corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento do Servidor.

Proposto: Art. 90 – O adicional devido será 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo, respectivamente para a insalubridade de grau máximo, médio e mínimo, conforme classificação emitida pelo órgão competente (Junta Médica).

**Art. 4º** - Altera o artigo 118 Lei 605/92, conforme o disposto a seguir:

Atualmente: Art. 118 – A licença para tratamento de saúde é disciplinada em decreto.

Proposto: Art. 118 – A licença para tratamento de saúde é disciplinada em decreto ou portaria.

**Art. 5º** - Altera o artigo 119 Lei 605/92, conforme o disposto a seguir:

Atualmente: Art. 119 – O Servidor poderá obter licença por motivo de doença na pessoa de pai, mãe, filhos, cônjuge ou companheiro, mediante comprovação em laudo médico oficial.

Parágrafo 1º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração até 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, mediante laudo médico oficial, homologado pelo setor competente e, excedendo estes prazos, sem remuneração.

Proposto: Art. 119 – O Servidor poderá obter licença por motivo de doença na pessoa de pai, mãe, filhos, irmãos, cônjuge ou companheiro, mediante comprovação em laudo médico oficial.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO**

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br*

Parágrafo 1º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração até 30 (trinta) dias podendo ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias, mediante laudo médico oficial, homologado pelo setor competente e, excedendo estes prazos, sem remuneração.

**Art. 6º** - Mantêm-se inalterados todos os demais artigos da Lei 605/92 referente.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG.

Carlos Mota  
Prefeito Municipal